



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 384

Página 1 de 6

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.227****De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Braz Bilac.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 2” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projetada 8 e o seu término na Rua Projetada 9 do referido Loteamento, passa a denominar-se “Rua Braz Bilac”.

Parágrafo Único - Nas placas indicativas da via pública de que trata o caput deste artigo constarão os seguintes dísticos:

“RUA BRAZ BILAC”

Metalúrgico

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**LEI Nº 4.228****De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Rubens Stuqui.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada “3” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projeta-da 8 e o seu

término na Rua Projetada 9 do referido Loteamento, passa a denominar-se “Rua Rubens Stuqui”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RUA RUBENS STUQUI”

Motorista de Ambulância

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**LEI Nº 4.229****De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Luiz Murari.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada “4” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projeta-da 1 e o seu término na Rua Projetada 13 do referido Loteamento, passa a denominar-se “Rua Luiz Murari”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RUA LUIZ MURARI”

Lutador e Músico

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**LEI Nº 4.230****De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Aparecido Pedroso.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 6” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projeta-da 1 e o seu término na Rua Projetada 13 do referido Loteamento, passa a denominar-se “Rua Aparecido Pedroso”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA APARECIDO PEDROSO”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**LEI Nº 4.231****De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Eurípedes de Medeiros Lopes.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 12” implantada no Loteamento Setlife Miras-sol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projetada 1 e o seu término na Rua Projetada 19 do referido Loteamento, passa a deno-minar-se “Rua Eurípedes de Medeiros Lopes”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA EURÍPEDES DE MEDEIROS LOPES”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**LEI Nº 4.232****De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Vicente Mercês da Fonseca.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 11” implantada no Loteamento Setlife Miras-sol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projetada 1 e o seu término na Rua Projetada 19 do referido Loteamento, passa a deno-minar-se “Rua Vicente Mercês da Fonseca”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA VICENTE MERCES DA FONSECA”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**LEI Nº 4.233****De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Ary Ca-margo Machado.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 9” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município

de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projetada 1 e o seu término na Rua Projetada 20 do referido Loteamento, passa a denominar-se “Rua Ary Camargo Machado”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA ARY CAMARGO MACHADO”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

#### **LEI Nº 4.234**

**De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Hilário Pacola.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 5” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projetada 1 e o seu término na Rua Projetada 13 do referido Loteamento, passa a denominar-se “Rua Hilário Pacola”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA HILÁRIO PACOLA”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

#### **LEI Nº 4.235**

**De 23 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente de Rua Maria Marquezini Crippa.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 10” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, Setor Urbano 7, nesta cidade e município de Mirassol/SP, com seu início na Rua Projetada 1 e o seu término na Rua Projetada 19 do referido Loteamento, passa a denominar-se “Rua Maria Marquezini Crippa”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA MARIA MARQUEZINI CRIPPA”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 5.573**

*Dispõe sobre a contenção de despesas no âmbito da Administração Municipal.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o rigoroso controle das finanças públicas mediante acompanhamento e a evolução da receita e despesa corrente do Município, exercido pela Administração Municipal e exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Município e da contenção de gastos;

Considerando o resultado negativo da crise econômica;

Considerando que os resultados indicam a necessidade imediata de implementação de tais medidas, visando reduzir as despesas de custeio da estrutura administrativa;

Considerando a necessidade de manter em dia

o pagamento dos fornecedores municipais e demais obrigações,

DECRETA:

Art.1º - Ficam suspensos de forma temporária:

I. Pagamento pela prestação de serviços extraordinários e aulas exce-dentes, exceto os realizados por extrema necessidade, devidamente justificados e autorizados previamente pelo Chefe do Poder Execu-tivo;

II. Pagamento de substituição transitória de comissionados;

III. Contratação de estagiários, salvo os casos de reposição;

IV. Realização de Compras e Serviços, excetuando-se os de extrema ne-cessidade, assim considerados aqueles imprescindíveis ao andamen-to do serviço público;

V. Realização de cursos;

VI. Despesas com passagens e diárias, exceto as concedidas em caráter excepcional e desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Execu-tivo;

VII. Requisição de todo e qualquer produto ou material licitado por carta de registro de preços ou outras modalidades, sem prévia triagem e autorização do Chefe do poder Executivo ou pessoa por ele desig-nada, até o fechamento do exercício financeiro;

VIII. Suspensão, de forma temporária, de todo e qualquer evento que im-porte em realização de qualquer tipo de despesa para o erário muni-cipal, exceto o de caráter obrigatório e que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

IX. Redução e racionalização do consumo de água, energia elétrica, te-lefone, materiais de escritório, limpeza e higiene, sob a supervisão do Diretor do departamento;

X. Redução e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

XI. Controle no fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e etc.);

XII. Redução de 50% nos adiantamentos para despesas essenciais ou continuadas;

XIII. Redução de 100% nos demais adiantamentos;

XIV. Controle nos gastos de combustíveis com veículos da saúde e edu-cação;

XV. Redução nos gastos de combustíveis com os demais veículos da fro-ta municipal em geral, exceto aqueles devidamente comprovados e autorizados pelo seu diretor;

XVI. Rigidez e critérios na entrega de medicamentos;

XVII. Rigidez e critérios na entrega de auxílios da assistência social;

Art.2º - Deverão todos os departamentos e assessorias observarem atenta-mente a execução do presente Decreto,

realizando mensalmente a prestação de contas ao Departamento de Contabilidade e Finanças.

Art.3º - Deverão ainda os Diretores e Assessores zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 5.378, de 13 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Donizetti Aparecido Colebrusco

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

## Licitações e Contratos

### Extrato

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019 - PROCESSO Nº 087/2019 D.A.-D.C.L.**

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de recarga de oxigênio medicinal para o Departamento de Saúde.

Empresas Credenciadas: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Unitário Por Item, adjudico a empresa vencedora: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, os itens 01, 02, 03 e 04 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 413.930,00 (quatrocentos e treze mil, novecentos e trinta reais).

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 23 de outubro de 2.019.

José Renato dos Santos Filho

Pregoeiro

**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação****TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019  
PROCESSO Nº 085/2019 – D.A. – D.C.L.**

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para a Farmácia Municipal - Departamento de Saúde, conforme Processo nº 250000.180142/2018-18 – Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar – SUS).

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa E. M. MARQUES INFORMÁTICA EPP;

Considerando o Protocolo nº13863/10/2019, que confirma as alegações carreadas em sede de esclarecimento, no sentido da necessidade de se proceder a retificação do descritivo do item 07 deste Edital;

O Prefeito do Município de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro identificado na composição do descritivo do item 07 do Anexo I do Edital, decide:

Por RETIFICAR o Item 07 do Anexo I do Edital da Pregão Presencial nº 065/2019 – Processo nº 085/2019 – D.A.-D.C.L..

O Termo de Retificação e Anexo I - Retificado fazem parte integrante do Edital.

Fica alterado a data da sessão para o dia 07 de novembro de 2019, às 09h00min.

Todas as demais cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, permanecem inalteradas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE RETIFICAÇÃO E ANEXO I - RETIFICADO: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelos sites [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol/SP, 23 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Antonio Carlos Bittar

Diretor do Departamento de Saúde